



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL**

LOCAL: 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI.

DATA: Dia 26 de novembro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.822

**1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:**

Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva; Ilustríssimo Senhor Luis Eduardo Freitas Goulart, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

**1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:**

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MONICA GRANGEIRO MARTINS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CICERO LACERDA DE CARVALHO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ERICA GONCALVES SOBREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LUIS EDUARDO FREITAS GOULART	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCO JOSE GURGEL BRAUNA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ERIKA PARENTE PINHEIRO TEODORO	CALCULISTA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	AMADIA CHAVES BRITO BRISENO	ASSISTENTE
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANDRESSA BEZERRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE JUIZ
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	THYAGO BRITO COSTA	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ADRIANA MARQUES YOKOYAMA	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA
Estagiários	BEATRIZ ALVES DE LIMA MORAIS	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	CLARA DARCIELLE DE SOUZA FURTADO	NÍVEL SUPERIOR

**1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 20/11/2019 ATÉ 19/11/2020):**

	Processos Eletrônicos
Designadas	1.167
Realizadas	564
Quantidade de dias de audiências por semana	3,5
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	12

## 2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correções ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 Nº 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correção levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correção, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

## 3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 19/11/2020;  
 Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

### 3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.049	1.446	322	169	109	3	138%
Ano Atual	535	531	107	184	60	8	99%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

### 3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	280	367	48	2	131%
Ano Atual	107	135	31	1	126%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

### 3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	3.126	2.297	98	778	14	73%
Ano Atual	3.142	959	86	1.324	12	31%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

## 4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 20/11/2019 ATÉ 19/11/2020):

### 4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Regional não possui mais processos físicos em tramitação.

### 4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	83	58	3	1
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	73	115	86	133
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	536	680	2	9
Aguardando Resposta de Ofício	45	-	30	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	31	1	2	1
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	0	3	0	0
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	0	8	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	1.325	474	158	224
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	08	7	96	136
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	05	10	715	226
Conclusos ao magistrado	9	12	5	5
Cump.providência/SISBAJUD	17	84	6	1
Cump. providência/BNDT	0	3	5	5
Cump. providência/Cálculos	11	10	3	7
Cump. providência/Consultar CCS (pessquisa patrimonial)	1	0	1	0
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	4	0	6	0
Cump.providência/INFOJUD	0	0	0	0
Cump. providência/RENAJUD	4	0	2	0
Cump.providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump.providência/SERASAJUD	0	0	0	0
Expedir alvarás (PJe-JT)	14	0	20	0
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	519	554	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	1.952	778	528	1.711
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	315	722	542	2.226
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	1.156	519	44	429
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	142	265	849	743
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	103	186	143	144
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	83	66	25	11
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	91	38	2	1
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	316	56	251	200

Observações:

Crerios do e-Gest3o foram utilizados para a recuperaç3o dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento at3 a extinç3o da execuç3o) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuraç3o, indicando a m3dia de perman3ncia dos processos em determinada situaç3o (ex: em m3dia, h3 quanto tempo os processos est3o sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagado acerca das 08 (oito) cartas precat3rias eletr3nicas, pendentes de devoluç3o, S3tima Regi3o como Ju3zo Deprecado, com prazo m3dio de 427(quatrocentos e vinte sete) dias, constantes do quadro sin3tico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que as cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto 3s 05 (cinco) cartas precat3rias eletr3nicas pendentes de devoluç3o, com prazo m3dio de 715 (setecentos e quinze) dias, S3tima Regi3o como Ju3zo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informaç3es peri3dicas ao Ju3zo Deprecado acerca dos seus andamentos. O Senhor Diretor de Secretaria informou ainda que os prazos elasteceram em decorr3ncia da suspens3o do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenç3o ao art. 16, do Ato

Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, e da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19). Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o(a) Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

#### 4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

##### 4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	0	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	9	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	321	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	318	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	154	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	523	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.079	-

Observações:

a) A Equipe de Correição constata que, nesta data, 26 de novembro de 2020, não existe nenhum processo pendente de despacho com prazo superior a 05 (cinco) dias, motivo pelo qual o Senhor Corregedor Regional parabeniza os servidores da Vara pelo rigoroso cumprimento do prazo inscrito no artigo 226, inciso I, do Código de Processo Civil;

##### 4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	0	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	8	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	42	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	45	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	25	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	1	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	38	-

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

#### 4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO



	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	9	5

4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 19/11/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	1	1
Incidentes na liquidação/execução	0	0

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 09 (nove) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 06 (seis) com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, os de número 698-74/2020, 713-95/2019, 990-89/2020, 1079-15/2020, 1244-62/2020 e 1123-34/2020, conclusos em 11/11/2020, 18/11/2020, 18/11/2020, 18/11/2020, 18/11/2020 e 19/11/2020, e 03 (três) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Fábio Melo Feijão, os de números 1666-71/2019, 998-66/2020 e 1021-12/2020, conclusos em 20/10/2020, 20/10/2020 e 20/10/2020. Registre-se que ambos os magistrados vêm prolatando suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 20/11/2019 ATÉ 19/11/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	4.313.000,26	3.801.932,45	637.237,47

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	65.927,88	1.056.660,58	61.456,27	0

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correção Atual	Correção Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	-
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

- a) Liberação de depósito recursal: processos nº 1458-24/2018, 069-04/2018 e 1508-50/2018;
- b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos nº 2133-50/2019, 1202-91/2012 e 640-14/2014;
- c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:
  - c.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 1030-71/2020, 243-42/2020 e 683-08/2020;
  - c.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo de petição: 768-29/2017, 379-44/2017 e 1213-18/2015;
  - c.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: 1220-05/2018.

Observações:

7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	89%	137%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	108%	109%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	53%	56%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	153%	90%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	105%	102%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	98%	2073%	2%

7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	55	85	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 30 de setembro de 2020.

8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

8.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, no painel destinado para esse fim. Ressalte-se que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e a Secretaria está envidando os esforços necessários à regular tramitação processual, a exemplo do detectado nos processos de n.ºs.: 1139-85/2020, 1176-15/2020, 602-26/2019, 717-47/2019, 1469-19/2019, 995-14/2020, 550-93/2020, 1197-88/2020 e 1826-96/2019. Destacam-se, dentre os processos que aguardavam providências relacionadas às perícias há mais tempo, os de n.ºs.: 44-34/2020, 1813-97/2019, 2126-58/2019 e 1775-85/2019. Ressalte-se que as razões da demora na efetivação das perícias nos feitos referidos são alheias às diligências da Secretaria, mas decorrem, segundo informou o próprio Senhor Diretor de Secretaria, da Pandemia da COVID-19, que, tendo paralisado a cadeia da atividade econômica do País, com o fechamento de estabelecimentos públicos e privados, postergou a realização das perícias de um modo geral. A Secretaria acompanha os processos com regularidade, movimentando-os sempre que necessário. Informou o Senhor Diretor de Secretaria que a maior dificuldade para a realização das perícias neste Juízo decorre da inexistência de médicos especialistas em diversas áreas, como ortopedistas e neurologistas, que estejam cadastrados e que se disponham a realizar perícias, tendo sido adotada a praxe nesta Secretaria de se debruçar na busca de médicos que atuem na Região e desejem officiar como peritos neste Juízo. Ocorre, entretanto, segundo informou o Senhor Diretor, que muitos dos profissionais contactados não têm a habilidade necessária para a confecção/realização da perícia e elaboração do laudo pericial, ou mesmo não

demonstram o menor interesse de atuarem nesse mister. Outro entrave para a realização das perícias reside na demora do trâmite para pagamento dos honorários periciais. No tocante à designação dos peritos através de critério equitativo, informou o Senhor Diretor de Secretaria que este Juízo tentou implementar, contudo, o rodízio não se mostrou a medida mais adequada, ante a falta de habilidade e técnica dos *experts* nomeados quando da apresentação de seus laudos periciais, estando os referidos documentos costumeiramente apresentados sem a observância dos requisitos legais, o que ocasionava atrasos ao andamento dos processos, haja vista ser necessária a realização de novas perícias ou mesmo a designação de outros peritos. Em razão destes fatos, este Juízo tem priorizado a indicação de profissionais que vêm atendendo a contento os prazos para entrega e o rigor técnico e legal dos laudos periciais. Registre-se, por oportuno, que, em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 2, de 23 de março de 2020, revogado pelo Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6, de 05 de maio de 2020, c/c o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 2/2020, de 23 de março de 2020, prorrogado, em parte, pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 6, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a vedação de atos presenciais, diversos processos tiveram a providência relacionada à perícia sobrestada, entretanto, com o plano de retomada gradativa das atividades presenciais, estabelecido pela Resolução Normativa TRT Nº 09, de 14 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Normativa Nº 10, de 4 de setembro de 2020, as perícias estão tomando, gradativamente, seu curso normal, conforme observado nos feitos em destaque, que foram impulsionados em data recente. O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão das perícias, pois com essa medida chega-se à conclusão mais rápida da fase de conhecimento processual e, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, buscando, cada vez mais, identificar profissionais que tenham interesse na realização de perícias neste Juízo, notadamente nas perícias que exigem médico especialista. A Secretaria deve manter o permanente controle sobre os peritos que atuam neste Juízo, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo, quando possível, a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido da designação dos peritos ser feita através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa nº 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo mantenha a observância à recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.

## 8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando prazo”, “aguardando acordo”, “cumprimento de providências”, “cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “SISBAJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de n.ºs: 953-09/2013, 1644-47/2018, 1842-55/2016, 823-14/2016, 1111-24/2019, 2800-36/2019, 1517-72/2019, 931-38/2019, 1056-11/2016, 226-16/2014, 1-20/2019, 1012-02/2010, 1460-57/2019, 32800-73/2006, 1469-24/2016, 1828-66/2019, 1156-28/2019, 143-24/2019, 1202-91/2012, 1381-78/2019, 504-07/2020, 1670-11/2019, 1134-63/2020, 1895-02/2017, 440-94/2020, 1056-11/2016 e 433-20/2011, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30(trinta) dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, JUCEC, SERASAJUD, CNIB, SIMBA etc. Muito embora a média de mandados a serem cumpridos já esteja ideal, pois está abaixo de 30 (trinta) dias, convém destacar alguns processos que aguardavam essa providência com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 1544-58/2019, 1332-37/2019, 1824-29/2019, 1446-73/2019 e 120-49/2017. Destacam-se, outrossim, os feitos de n.ºs.: 26800-86/2008, 1806-76/2017, 1184-23/2019, 801-48/2019, 325-88/2011, 1801-83/2019 e 533-28/2018, que aguardavam o cumprimento de cartas precatórias. No tocante aos processos com prazos excedidos há mais de 30 (trinta) dias, informou o Senhor Diretor que são os que possuem mandados expedidos aguardando cumprimento, o atraso se deve essencialmente à suspensão das atividades presenciais desde o início da pandemia, mas que já vêm adotando as providências de cobranças mensal do efetivo cumprimento dos Mandados expedidos, por meio de envio de ofícios as Centrais de Distribuição de

Mandados, medida que certamente vem surtindo os efeitos pretendidos com a agilização dos mandados. Convém ressaltar que os prazos excedidos decorrem, em grande parte, das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme os seguintes normativos: Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06/2020; Ato Presidência nº 58/2020; Resolução Normativa nº 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo adotadas as medidas pertinentes em razão do plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa nº 9/2020. Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. Neste Juízo, tendo em vista a incapacidade da sociedade empresária em satisfazer a execução, e considerando o que dispõem a Recomendação 01/2011 da CGJT, bem como a IN 39/2016 do TST, instaura-se, de ofício, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com base no impulso oficial que rege o processo do trabalho (artigo 878, da CLT), atualmente disciplinada através dos artigos 50 do CC/2002 e 133 a 147, do NCPC/2015. Versando a execução sobre verba de natureza alimentar e da urgência que lhe é inerente, bem como a declaração de hipossuficiência do empregado, sendo que o atraso no adimplemento da obrigação lhe retira a possibilidade de arcar com despesas inadiáveis relacionadas à sobrevivência, incorrendo-se no perigo de dano exigido no artigo 300 do mesmo diploma processual, determina-se, como tutela provisória de urgência de natureza cautelar, a adoção de medidas de constrição disponíveis nesta Especializada sobre o patrimônio do(s) sócio(s) da executada, até o limite da execução. Determina-se a citação do(s) sócio(s) da executada para que se manifeste(m), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135, CPC), para imprimir, se for o caso, discussão sobre a existência ou não da sua(s) responsabilidade(s) executiva(s) secundária(s), conforme verificado nos feitos de n.ºs.: 329-81/2018, 172-45/2017, 1465-79/2019, 1892-47/2017 e 99-68/2020. Não foram identificados processos aptos a serem encaminhados à Instância Superior, de forma que não há atraso com relação a essa providência. Este Juízo dá tramitação prioritária às reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho, procedendo ao encaminhamento à unidade da Procuradoria-Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, conforme exemplifica-se através dos processos de n.º.: 49-42/2020, 1186-59/2020, 1292-21/2020 e 1176-15/2020. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme observa-se nos feitos de n.ºs.: 655-75/2017, 2679-08/2019, 477-86/2020, 888-38/2018 e 1183-41/2019.

### 8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 1759-09/2016, 330-03/2017, 195-25/2016, 159-51/2014, 37400-74/2005, 972-91/2016 e 1547-81/2017, nos quais se verifica o correto acompanhamento dos prazos processuais pela Secretaria, concluindo-se, a partir dos feitos, que os autos foram encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e mantendo-se silente o exequente, deflagra-se o início da contagem do prazo prescricional de 02 (anos) anos (art. 11-A, da CLT), ou remetido ao arquivo provisório, apenas como medida de controle do E-gestão, aguardando o pagamento de Precatório.

### 8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 1451-95/2019, 1655-42/2019, 1652-24/2018, 86-69/2020, 38-13/2020, 2190-68/2019 e 2-68/2020, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais; extinto o feito sem resolução do mérito em razão do reconhecimento da dependência a outro feito (art. 286, II, do NCPC); extinta a execução (art. 924 da Lei nº 13.105/2015 – NCPC); e em razão da ausência injustificada do reclamante, arquivado na forma do artigo 844, da CLT.

## 9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário



Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara, ocasião em que compareceu, à presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, a Doutora Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 9.254/CE, que afirmou ser a primeira Vara do Trabalho da Região do Cariri uma Vara muito tranquila, a equipe de trabalho é muito boa, a magistrada demonstrou uma sensibilidade extraordinária, durante a pandemia, vem fazendo um trabalho excelente, juntamente com sua equipe, a contadoria é exemplar, faz um trabalho técnico, com muita eficiência e não se imiscui em questões de natureza jurídica, que deveria ser decidido pelo Juiz. Em seguida, a causídica pontuou um problema, que não é de competência da Vara, pois vem sendo causado pela Caixa Econômica Federal, quando o Juiz faz o bloqueio do BACENJUD/SISBAJUD, manda transferir e a CEF não dá o comando de transferência e, quando chega o momento de sacar, a conta está “zerada”. E isso é um problema que vem acontecendo reiteradamente desde 2015. A caixa vem adotando a seguinte medida: “é feito o bloqueio, não é feita a transferência conforme determinado e, posteriormente, meses depois, faz o depósito sem qualquer correção, sem juros, sem nada. Isso é um fato que tem causado o maior problema na Vara, e que não é só na primeira, nas outras também acontece esse problema”.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reuniu-se telepresencialmente com a Doutora Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, com o membro da desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, com a equipe de Correição, e saudou a Ordem dos Advogados do Brasil, entidade que reputa de grande importância na vanguarda da luta dos direitos sociais e humanos, ao longo de sua trajetória, tendo dado sequência ao Instituto dos Advogados do Brasil. Em seguida, afirmou que considera importante a formalização das demandas dos advogados para maior transparência e que, logo mais, quando do encerramento da Correição, levará os elogios, os encômios da Senhora advogada ao conhecimento da Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, do Ilustríssimo Senhor Luis Eduardo Freitas Goulart, Diretor de Secretaria, e de todos os servidores e estagiários da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri. Afirmou ainda ter ficado muito satisfeito porque entende que o trabalho do Corregedor, como se maestro fosse, é co-reger, ou seja, reger a orquestra junto com o magistrado que está à frente do seguimento jurisdicional, de forma que, embora não seja surpresa, pois conhece o trabalho da Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, ainda assim fica muito satisfeito pois a Corregedoria se regozija e se compraz em receber elogios dirigidos ao primeiro grau da Justiça do Trabalho da 7ª Região. Por derradeiro, no que se refere ao bloqueio da Caixa Econômica Federal, o Senhor Corregedor Regional informou que, com a recente criação do SISBAJUD, que é um aperfeiçoamento do BACENJUD, esses problemas vão se tornar mais raros, em decorrência da rapidez na apreensão de numerário. Outra ideia seria oficial à Caixa Econômica Federal, chamando a atenção para a envergadura de uma ordem judicial de bloqueio, para que a Caixa proceda à imediata transferência dos valores bloqueados.

## 10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

### 10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.5 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos

deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juizes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.10 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.12 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.13 - Determina, ainda, que o(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

## 10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elasticados, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14 de agosto de 2020);

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

## 11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da Correição Telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, os membros da equipe de correição e todos os servidores e estagiários da Vara, na pessoa do Ilustríssimo Senhor Luis Eduardo Freitas Goulart, Diretor de Secretaria, Em seguida, registrou que recebeu a Doutora Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, que teceu elogios à magistrada e aos servidores da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri. Acerca do problema de bloqueio da Caixa Econômica Federal, o Senhor Corregedor Regional informou que, com a recente criação do SISBAJUD, que é um aperfeiçoamento do BACENJUD, esses problemas vão se tornar mais raros ou inexistentes, em decorrência da rapidez na apreensão de numerário e que outra ideia seria oficial à Caixa Econômica Federal

chamando a atenção para a envergadura de uma ordem judicial de bloqueio. Adiante, asseverou não ser surpresa, mas motivo de registro, de regozijo, ver que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, não detém em seu poder processos pendentes de julgamento além do prazo legal, parabenizando-a pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia da magistrada, bem como de todos os servidores para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, e passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou todos e fez uma breve explanação acerca dos pontos fortes da Vara no que concerne às quantidades de processos pendentes de providências e respectivos prazos médios, citando, como exemplo, os agrupadores de petição, os processos aguardando prazo, elaborar/atualizar de cálculos, conclusos ao magistrado, analisar/minutar despachos, expedir alvarás e as ferramentas de execução como SISBAJUD, BNDT, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, entre outras, e, como pontos a serem melhorados, citou o prazo médio para a 1ª audiência, a produtividade na fase de execução e as cartas precatórias, seja a Sétima Região como Juízo deprecante ou como Juízo deprecado, concluindo, por fim, que a 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri está numa situação bastante favorável, apesar das dificuldades atuais. O membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, complementou as palavras do Senhor Secretário da Corregedoria e mencionou o Proad 3465/2020, que versa acerca da distribuição dos processos nas Varas do Cariri, informando o que está sendo feito em cumprimento à decisão proferida pelo Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, com o seguinte teor: “a distribuição dos processos das Varas do Cariri estava ocorrendo com disparidade em relação à quantidade, de maneira que a primeira Vara estava recebendo poucos processos, a segunda um pouco mais e a terceira Vara concentrando a grande maioria dos processos. Esse problema foi constatado em uma reunião do comitê de priorização do primeiro grau, o fato foi comunicado à Presidência e, por iniciativa louvável da Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, foi encaminhado ofício à Corregedoria, narrando os fatos, tendo a Corregedoria contactado a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e os Senhores Diretores de Secretaria das Varas do Cariri e colhido o de acordo de todos os Juízes das Varas do Cariri, ficando acertado que, até o final do ano, será corrigido o que for possível e, no final de dezembro, zera tudo para começar o ano de 2021 com os saldos equilibrados, sem distorção.” Em seguida, o membro da Desembargadoria devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional, que complementou as palavras do Senhor Secretário da Corregedoria e detalhou os itens a serem melhorados, como, na fase de conhecimento, o prazo para a primeira audiência que está em torno de 42 (quarenta e dois) dias. O Senhor Corregedor Regional asseverou que a marca da Justiça do Trabalho é a celeridade, o que gera uma expectativa de melhora desses prazos. Acerca das cartas precatórias, quando o Juízo é deprecado, sejam cartas notificatórias, instrutórias ou executórias, a quantidade é de 08 (oito) cartas e o prazo é de 96 (noventa e seis) dias, em média. Quando o Juízo é deprecante, a quantidade é 05 (cinco) e o prazo médio é de 715 (setecentos e quinze) dias. Os prazos estão muito elásticos, pelo que o Senhor Corregedor Regional recomenda focar nesses prazos para baixar e ficar numa situação mais confortável, em que pese esse contexto nacional de pandemia. No que se refere ao cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente com relação à meta 1: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%, que a Vara conseguiu 89% e a meta é atingir 100%, o que, com esforço, pode ser cumprido até o final do ano. Meta 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018, cujo objetivo é 100% e a Vara atingiu 53%. No que concerne à META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior, a meta é 2% e a Vara atingiu 98% dessa meta. O Senhor Corregedor ponderou que a grande maioria dos atos de secretaria está sendo feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um prazo muito razoável para uma Vara que tem uma rotatividade considerável de processos. Para culminar, o Senhor Corregedor Regional afirmou que a 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri está numa situação muito boa e, se conseguir lapidar os pontos acima elencados, vai caminhar para uma condição de excelência, e parabenizou a todos pela boa colocação no ranqueamento do IGEST – Índice Nacional de Gestão



de Desempenho, em que a Vara está em 2º lugar no Sétimo Regional e 18º no nacional, e se congratulou com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva. Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais – DEULAJ, cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que fizeram uso da palavra, consoante narrativa abaixo:

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, saudou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, a equipe de correição, na pessoa do Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, e assegurou que recebe, pessoal e institucionalmente, com muita alegria, a conceituação atribuída pelo Senhor Corregedor Regional, de que a Vara está em uma situação muito boa, em tempos de pandemia, e que toma esse muito bom como excelente, diante de todos os obstáculos para manter ativo o trabalho da Vara, que foi uma das primeiras varas a fazer audiências telepresenciais, quando os colegas ainda nem pensavam em começar esse trabalho, apesar das críticas do meio jurídico, pois tudo que é novo é muito desafiador. Em seguida, a magistrada solicitou, e o Senhor Corregedor acatou, que se registrasse em Ata que essa nota atribuída pela Corregedoria seja repassada para todos que fazem a 1ª Vara da Região do Cariri, que, desde o início da pandemia, não medem esforços para desenvolver seu serviço, de modo harmônico, unido e com todos os cuidados pessoais recomendados pelos órgãos sanitários, o que demonstra o compromisso assumido diante do jurisdicionado, que são os principais clientes e é para eles que nós trabalhamos e, quando eles estiverem de “pés descalços”, serão, ainda assim, os primeiros da fila. Adiante, a magistrada agradeceu ao Ilustríssimo Senhor Luis Eduardo Freitas Goulart, Diretor de Secretaria, que, durante os percalços da pandemia, foi procurar, estudar como colocar em funcionamento e disponibilizar esses novos meios virtuais, como o whatsapp para os servidores, inclusive para os Oficiais de Justiça cumprirem as determinações, mesmo antes da regulamentação do Tribunal. Portanto, considera pessoalmente que todos esses prazos são muito positivos, e que a conceituação de muito bom, beirando a excelência, proferida pelo Senhor Corregedor, visa incentivar todos nós a melhorar cada vez mais. Por fim, a magistrada agradeceu a todos os servidores e estagiários pelo apoio, desde o início da pandemia, e pelo trabalho de excelência, bem como ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, por quem tem muito apreço e admiração pela presteza, pela educação, assegurando que esses dois anos de trabalho em conjunto foram desafiadores e excelentes, de uma aprendizagem excepcional. A magistrada agradeceu, ainda, à equipe de Correição e ao membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, pela sensibilidade de escutá-la, quando de sua preocupação com o desequilíbrio na distribuição dos processos, que poderiam sobrecarregar os demais colegas da região do Cariri, em que pese a sobrecarga da própria 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri em 2019.

O Ilustríssimo Senhor Luis Eduardo Freitas Goulart, Diretor de Secretaria, cumprimentou todos, ratificou as colocações da Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva e agradeceu à magistrada pela confiança depositada em seu trabalho, bem como no trabalho dos servidores e estagiários, afirmando que este foi um ano de adversidades, mas a equipe conseguiu superar os percalços, portanto ele agradece “enormemente” a todos pelo empenho, assegurando que, sem a equipe, não conseguiria chegar onde chegou.

Por derradeiro, o Senhor Corregedor Regional congratulou-se com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, que tão bem pontifica neste seguimento da Região do Cariri; congratulações extensivas ao Ilustríssimo Senhor Luis Eduardo Freitas Goulart, Diretor de Secretaria, que capitaneia ad latere com a magistrada o andamento dos trabalhos, e em nome de quem estendeu suas saudações,

seus cumprimentos, seus elogios e seu reconhecimento pelo trabalho e pelo esforço de todos os servidores e estagiários, neste ano tão desafiador, tão complexo, tão cheio de entremeios para nós todos, seja na vida pessoal, social, profissional e funcional e assegurou que continua à disposição dos magistrados, dos colegas e dos servidores, até o último dia, hora e segundo de seu mandato, na busca da excelência na prestação jurisdicional. Por derradeiro, desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na 1ª Vara do Trabalho do Cariri, às 10 horas e 42 minutos do dia 26 de novembro de 2020.

## 12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 1ª Vara da Justiça do Trabalho da Região do Cariri, e, em especial, à Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, que tem primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante deva observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e escorreita da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Luis Eduardo Freitas Goulart, Diretor de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO  
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE  
Secretário da Corregedoria